



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000- Tel. (4785-1555)
www.cmeembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Laranja Kids” destinado a ações educativas e preventivas de conscientização e proteção à infância na rede municipal de ensino do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o poder executivo a promover, no âmbito da rede municipal de ensino, o programa “Laranja Kids” destinado a ações educativas e preventivas de conscientização e proteção à infância na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover palestras, rodas de conversa, oficinas pedagógicas e demais atividades educativas voltadas à conscientização, prevenção e proteção de crianças e adolescentes.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, observando linguagem apropriada, abordagem pedagógica e conteúdos compatíveis com cada faixa etária, visando à promoção da segurança emocional, do respeito e da cultura do cuidado.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas nas unidades escolares:

- I – Palestras educativas;
- II – Rodas de conversa;
- III – contação de histórias;
- IV – Atividades recreativas e culturais;
- V – Oficinas pedagógicas;
- VI – Orientações sobre identificação de situações de desconforto e busca de ajuda segura;
- VII – incentivo ao fortalecimento de vínculos de confiança entre estudantes, família e escola.

Art. 4º As ações poderão contar com a participação de profissionais da educação, assistência social, saúde, Conselho Tutelar, bem como representantes de órgãos públicos e entidades que atuem na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar:

- I – A linguagem apropriada para cada faixa etária;
- II – Os princípios da proteção integral da criança e do adolescente;
- III – a preservação do bem-estar emocional dos estudantes;
- IV – A vedação de conteúdos inadequados ou explícitos.

Art. 6º O poder executivo poderá regulamentar esta lei por decreto.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a promover ações educativas e preventivas voltadas à conscientização e proteção de crianças e adolescentes no âmbito da rede municipal de ensino.

A proposta busca incentivar atividades pedagógicas de caráter lúdico, acolhedor e educativo, adequadas à faixa etária dos estudantes, promovendo valores relacionados ao respeito, à segurança emocional, à cultura do cuidado e ao fortalecimento da rede de proteção infantil.

O ambiente escolar possui papel fundamental na formação cidadã e na construção de vínculos de confiança, podendo contribuir de forma significativa para o desenvolvimento de ações educativas preventivas e informativas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa fortalecer iniciativas de conscientização e proteção infantil no Município de Embu das Artes, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e humanizado.

Plenário "Mestre Gama" **07 maio de 2026**

Vanessa da Saúde

União Brasil

